

Seção VIII
Da Coordenação das Atividades Psicossocial

Art. 10.A Coordenação das atividades Psicossociais será exercida pela Presidente do COMFAC com o apoio dos demais Órgãos municipais, que desenvolverá as seguintes atribuições:

- I - acompanhar os atendimentos realizados nas comunidades que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco fazendo o registro dos atendimentos no Relatório Psicossocial;
- II - manter um arquivo dos atendimentos realizados juntos às famílias cadastradas e atendidas pelo FAC;
- III - realizar o levantamento de necessidades, por meio de diagnóstico social das Comunidades, para nortear os Programas, Projetos e Ações do FAC;
- IV - solicitar, quando necessário, suprimentos e materiais para o atendimento realizado nas comunidades;
- V - encaminhar as famílias atendidas pelo FAC, aos demais serviços públicos que possam garantir defesa e garantia de direitos nas áreas de saúde, educação, meio ambiente e desenvolvimento urbano, obras e habitação, assistência social e ampliar acesso ao desporto, lazer e cultura promovendo o bem estar social;
- VI - quantificar e descrever os atendimentos realizados por meio de Relatórios frequentes, formatando índices a respeito das maiores necessidades das pessoas em situação de vulnerabilidade e risco atendidas pelo FAC e fazer um comparativo com os índices descritos no Perfil Socioeconômico do Município;
- VII - articular-se com os demais órgãos da Gestão Pública Municipal e dos demais órgãos do Governo em todas as esferas, bem como das entidades da sociedade civil organizada a fim de ampliar as possibilidades de atendimento das demandas da comunidade.

CAPITULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Qualquer membro do Comitê pode formalizar proposta por escrito sugerindo alteração do Regimento Interno.

Art. 12. Os casos omissos ou não previstos neste Regimento Interno são solucionados por deliberação do Comitê, em qualquer de suas reuniões, por meio de seus membros.

Ponta Porã, 20 de novembro de 2018.

Vânia Potrich Peluffo
Primeira Dama

Lei

LEI Nº 4.378 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018.

Institui o Programa Vereador Mirim/A Câmara vai à Escola, e dá outras providências.

Autoria: Vereadora Neli Abdulahad

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Ponta Porã, o Programa Vereador Mirim/A Câmara vai à Escola, com o objetivo geral de promover a interação entre a Câmara Municipal de Ponta Porã e a escola, permitindo ao estudante compreender o papel do Legislativo Municipal dentro do contexto social em que vive, contribuindo assim para a formação da sua cidadania e entendimento dos aspectos políticos da sociedade brasileira.

Art. 2º O Programa será implantado mediante a adesão das escolas e abrangerá do 7º ao 9º ano do ensino fundamental.

Art. 3º Constituem objetivos específicos do Programa:

- I – proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal de Ponta Porã;
- II – possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal de Ponta Porã e as propostas apresentadas no Legislativo Municipal em prol da comunidade;
- III – proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos Vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais;
- IV – sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do Programa Vereador Mirim/A Câmara vai à Escola e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

Art. 4º O Programa será operacionalizado pelas seguintes condições:

- I – inclusão do Programa no projeto político-pedagógico da unidade escolar;
- II – estabelecimento de calendário das diversas escolas, tanto para ida da Câmara à ela, como da escola à Câmara;
- III – planejamento das atividades;
- IV – pesquisa e seleção de material didático;
- V – visita dos agentes do Programa às unidades escolares para orientar e avaliar o andamento junto aos professores e alunos;
- VI – promoção de atividades com os seguintes temas:
 - a) história da Câmara Municipal de Ponta Porã;

b) apresentação do perfil dos Vereadores e funcionamento da Câmara Municipal;

c) tramitação de proposições.

VII – visita dos alunos à Câmara Municipal para assistirem a uma sessão ordinária, dentro de calendário previamente definido;

VIII – realização de Sessão especial com os Vereadores Mirins, para diplomação dos eleitos e entrega de certificados de participação aos demais.

Art. 5º Os Vereadores Mirins deverão participar das reuniões plenárias da Câmara Municipal de Ponta Porã, sempre que possível.

Art. 6º Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ponta Porã autorizada a firmar parceria objetivando apoio logístico, bem como atendimento aos agentes eleitos de acordo com o que se propõe no aludido Programa.

Art. 7º O objetivo primordial da parceria a ser firmada é o atendimento às necessidades e reivindicações dos Vereadores Mirins, reconhecendo as suas atribuições conforme a oficialização dos respectivos cargos pela Câmara Municipal, permitindo, no que couber, a integração entre a comunidade escolar e o Poder Público.

Art. 8º O Vereador Mirim exercerá mandato de 01 (um) ano.

Art. 9º Os critérios para eleição dos Vereadores Mirins, posse e exercício do mandato serão definidos em Regimento Interno próprio, por ato da Mesa Diretora.

Art. 10 A Câmara Municipal de Ponta Porã informará por escrito as escolas que aderiram ao Programa sobre data e local de publicação desta Lei.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 12 de novembro de 2018.

Helio Peluffo Filho

Prefeito Municipal

LEI Nº 4.379, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018.

Institui a “Semana de Conscientização de Educação para o Trânsito”, nos trechos com indicação de área escolar.

Autora: Vereadora ProfªAnny Espínola

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a “Semana de Conscientização de Educação para o Trânsito” e passa a integrar o calendário de eventos oficiais do Município de Ponta Porã.

Parágrafo único. A semana de conscientização abrangerá especificamente os trechos com indicação de área escolar e será direcionada aos pais de alunos das escolas da rede pública e privada do Município.

Art. 2º A semana de conscientização tem por objetivo a promoção de ações realizadas anualmente nas proximidades das escolas municipais, durante o mês de fevereiro para aproveitamento o início do ano letivo.

§ 1º Na semana de conscientização de educação para o trânsito, será dada maior ênfase aos pais condutores de motocicletas.

§ 2º A semana de conscientização de educação para o trânsito, será promovida através de planejamento e ações coordenadas entre o Município de Ponta Porã e os órgãos e entidades que aderirem as ações previstas nesta Lei, nas respectivas áreas de atuação.

§ 3º Entre as ações coordenadas sobre conscientização de educação para o trânsito estão:

I – incentivo a reflexão dos pais condutores de veículos, sobre a realidade do trânsito enquanto localidade (zona urbana e zona rural) Município e País;

II – promoção da paz no trânsito;

III – difusão dos princípios para segurança no trânsito;

IV – preservação do patrimônio público;

V – orientação para a sustentabilidade socioambiental.